

Impugnação ao Edital

Isabel Carla dos Santos [isabel@tamtex.com.br]

Enviado:terça-feira, 28 de novembro de 2023 7:48

Para: Ariane Pereira Nicoli

Anexos: Impugnação Vila Velha NIJ ~1.pdf (2 MB)

ILUSTRÍSSIMO SR(A). PREGOEIRO(A),

SEGUE IMPUGNAÇÃO AO REFERIDO EDITAL:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2023

DATA:01/12/2023 ÀS 10:00

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETES
BALÍSTICOS**

Atenciosamente,

--



ILUSTRÍSSIMO SR(A). PREGOEIRO(A). DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DE VILA VELHA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2023

DATA:01/12/2023 ÀS 10:00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.704.791/0001-54, sediada à Rodovia Anhanguera, nº 3.995, KM 124, Industrial I, salão 4 e 5, Parque Primavera, cidade de Americana/SP, CEP 13474-000, através de sua representante legal infra assinada, vem muito respeitosamente por meio desta, **IMPUGNAR O EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o item 7.1 do edital, qualquer pessoa poderá apresentar impugnação até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, estando esta peça, portanto, sendo apresentada de forma tempestiva.



2. DOS FATOS

Ilmo(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) da Comissão de Licitações, a impugnante, obviamente, está interessada em fornecer o mencionado objeto, porém, devido a solicitação de cumprimento à Norma NIJ 0101.06, esta e muitas outras empresas estão impossibilitadas de participarem da referida licitação, conforme será exposto e defendido.

3. DOS FUNDAMENTOS

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 37, inciso XXI, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, que aduz:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12



*deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991”
(grifo nosso).*

De acordo com o supracitado dispositivo, depreende-se que a Administração Pública, ao realizar licitações, deve observar os princípios norteadores, sobretudo, o princípio da legalidade ante a obrigatoriedade de sempre realizar exigências que estejam pautadas na Lei e na realidade do território de aplicação da licitação, assim como o princípio constitucional da economicidade, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988, sobre o qual diz que o Poder Público deve buscar o resultado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Pois bem, o instrumento convocatório traz em seus termos que o modelo Ostensivo **DEVE SUPORTAR ATAQUES DE ARMA DE FOGO** com os níveis de energia **CORRESPONDENTES AO NÍVEL DE PROTEÇÃO BALÍSTICA III-A, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NA PORTARIA Nº 18 – DLOG DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006**, onde, além das determinações contidas na referida Portaria, deverá ser atendida também a norma NIJ Standard 0101.06 do National Institute Of Justice (NIJ – Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América).

Ocorre, porém, que os coletes balísticos – produto de fabricação, comercialização e de uso controlado, precisam ser avaliados e aprovados pelo Exército brasileiro para a emissão do respectivo Relatório Técnico Experimental (ReTEx), tendo como fonte a norma **NIJ 0101.04**, conforme se verifica na **Portaria nº 18 – D LOG/2006**, **Art. 3º**, senão vejamos:

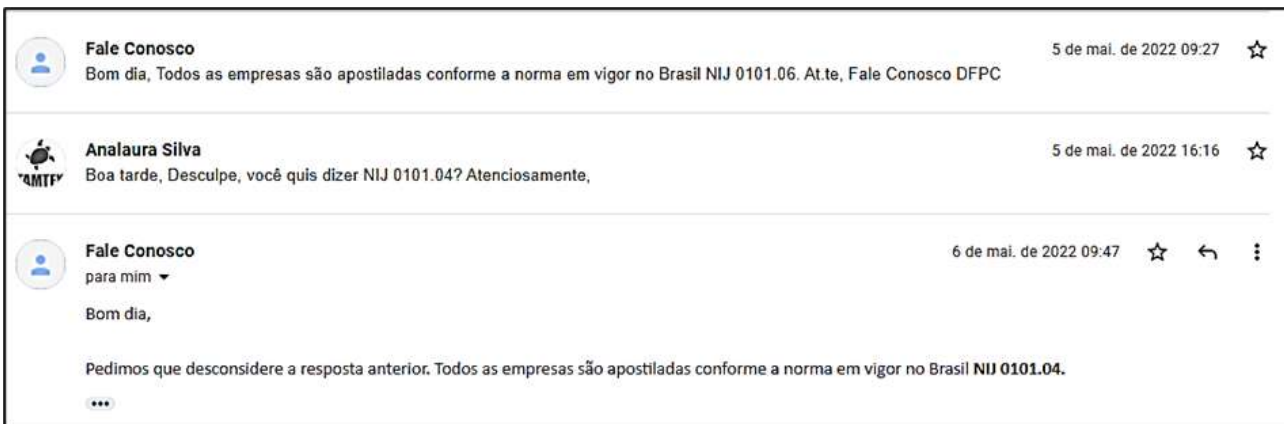
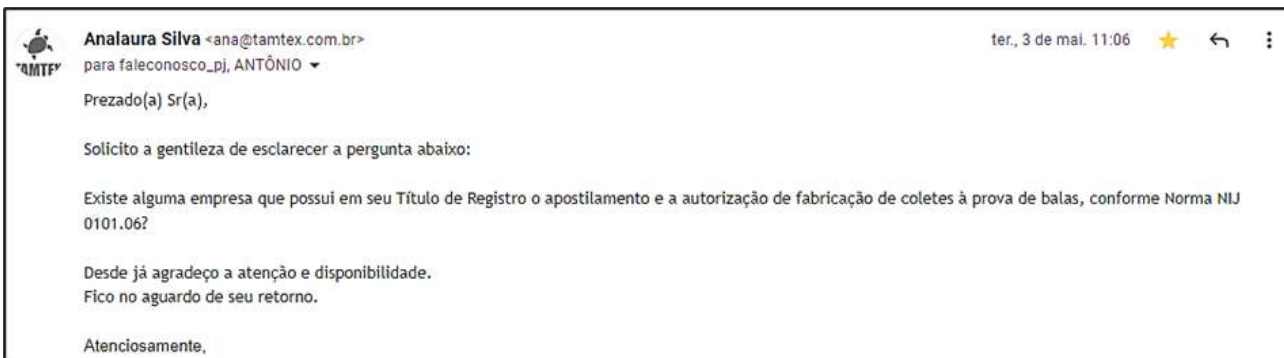
Art. 3º Os coletes à prova de balas são testados e classificados quanto ao nível de proteção segundo a Norma “NIJ” Standard 0101.04, do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América.



Além disso, o mesmo texto traz de maneira meticulosa que as licitações que envolvam produtos controlados pelo Exército, as pessoas jurídicas deverão apresentar o correspondente Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), **EMITIDO PELO EXÉRCITO**; e em caso de importação de colete à prova de balas, o art. 33, inciso II, diz que:

*II - os laudos dos testes realizados nos laboratórios estrangeiros, com a respectiva tradução juramentada, **SERÃO SUBMETIDOS AO CAEX PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS “NIJ” STANDARD 0101.04. (grifo nosso)***

Ademais, em diligência à DFPC, através do e-mail faleconosco_pj@dfpc.eb.mil.br, fomos informados que não há nenhuma empresa com Título de Registro e autorização de fabricação de coletes a prova de balas, homologada/certificada na Norma NIJ 0101.06 pelo Exército Brasileiro, veja:





Deste modo, quando o edital em seu item 11.1.1 e 11.1.2. determina que:

“Na etapa de análise das propostas será verificado pela Comissão de Licitação, por meio de consulta ao site do National Institute of Justice - NIJ, (<https://cjtec.org/compliance-testing-program/compliant-product-lists/>) se o colete balístico a ser fornecido possui certificação ativa para NIJ 0101.06, emitida por laboratório acreditado pelo NVLAP/NIST, sendo que a certificação do colete deverá, obrigatoriamente, estar publicada no referido site. Será ainda verificado, conforme item 8.1, o documento comprovatório da Certificação da Norma Técnica SENASP 03/2021 para fins de dispensa do Teste de Habilitação, conforme o caso. **11.1.2. A NÃO PUBLICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO NIJ 0101.06 ENSEJARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DO RESPECTIVO LICITANTE**”. Esta certificação está contrariando as diretrizes do próprio Órgão fiscalizador, já que este somente testa, certifica e homologa conforme a norma em vigor no Brasil: **NIJ 0101.04.**

Ora, Sr(a) Pregoeiro(a), os coletes balísticos sendo, portanto, destinados e fabricados seguindo requisitos estritamente definidos para o desempenho e segurança de cada agente não deve ter uma disposição editalícia claramente restritiva às empresas nacionais, tendo em vista que:

1. O CAEx necessariamente precisa fazer testes e aprovar os produtos antes de certificá-los para fabricação e comercialização, seguindo a norma **NIJ 0101.04** estabelecida pela referida Portaria, pois, antes de qualquer coisa, trata-se de produto estritamente ligado à segurança



do usuário, portanto deve ser **OBRIGATORIAMENTE** eficiente à sua função;

2. A solicitação do cumprimento à NIJ 0101.06 nas licitações nacionais não deve prosperar, uma vez que mesmo o colete sendo importado, o Exército Brasileiro deve certificá-lo na norma vigente no Brasil, ou seja, a NIJ 0101.04, conforme se verifica no inciso II do art. 33 supramencionado. O que se verifica é que o produto **FABRICADO NO BRASIL COM CERTIFICAÇÃO EMITIDA PELO CAEX É SUFICIENTE PARA LICITAÇÕES NACIONAIS**, tendo em vista que cumpre os requisitos primordiais de documentação, enquadramento normativo e eficácia em seu objetivo balístico.
3. Ademais, a disposição editalícia de que as empresas deverão possuir certificação NIJ 0101.06, certamente viola o princípio da ampla participação de licitantes, inclusive desta empresa, reduzindo a oferta de produtos e diminuição de valores, já que o **Exército brasileiro somente homologa os produtos, nacionais ou estrangeiros, na norma NIJ 0101.04**, conforme já exposto.
4. Neste mesmo sentido, a **APROVAÇÃO DO OBJETO** deveria depender única e exclusivamente do requisitante, através de testes na amostragem dos produtos, conforme certificação correspondente, seja na NIJ 0101.04 ou na NIJ 0101.06, com o objetivo de verificar sua eficiência balística para qual foi designado.

Desta forma, temos que a verificação de competitividade quando exigido a certificação na norma NIJ 0101.06, implica na participação de uma ou duas empresas inseridas no ramo balístico nacional, podendo ser verificado em licitações já concluídas, tais como:



- a. PE-048/21 - SEPM-SRP-AQUISIÇÃO DE COLETES BALISTICOS NIV. IIIA – Disponível em: [COMPRAS PÚBLICAS - SIGA RJ](#). Acesso em 02/03/2022.

Item 1 - ID 54085 - COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL Status: Homologado

Descrição do Item: COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL, TIPO: NIVEL III A, MODELO: MASCULINO, TAMANHO: P
Quantidade: 4896

| Proponente | VI. Unit Prop | VI. Total Prop | VI. Unit. do Lance | VI. Total do Lance | VI. Negociado | | | | |
|--|----------------|------------------|--------------------|--------------------|------------------|---|---|---|---|
| 2 - INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. 🚩 | R\$ 1.895,0000 | R\$ 9.277.920,00 | R\$ 1.830,0000 | R\$ 8.959.680,00 | R\$ 8.910.720,00 | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| 1 - GLAGIO DO BRASIL LTDA | R\$ 1.895,7500 | R\$ 9.281.592,00 | R\$ 1.851,0000 | R\$ 9.062.496,00 | | ✗ | ✓ | ✓ | 🕒 |

Item 2 - ID 53722 - COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL Status: Homologado

Descrição do Item: COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL, TIPO: NIVEL III A, MODELO: MASCULINO, TAMANHO: M
Quantidade: 9844

| Proponente | VI. Unit Prop | VI. Total Prop | VI. Unit. do Lance | VI. Total do Lance | VI. Negociado | | | | |
|--|----------------|-------------------|--------------------|--------------------|-------------------|---|---|---|---|
| 1 - GLAGIO DO BRASIL LTDA. 🚩 | R\$ 2.106,7500 | R\$ 20.738.847,00 | R\$ 2.030,0000 | R\$ 19.983.320,00 | R\$ 19.934.100,00 | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| 2 - INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. | R\$ 2.106,0000 | R\$ 20.731.464,00 | R\$ 2.045,0000 | R\$ 20.130.980,00 | | ✗ | ✓ | ✓ | 🕒 |

Item 3 - ID 121989 - COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL Status: Homologado

Descrição do Item: COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL, TIPO: NIVEL III A - TATICO, MODELO: MASCULINO, TAMANHO: G
Quantidade: 9763

| Proponente | VI. Unit Prop | VI. Total Prop | VI. Unit. do Lance | VI. Total do Lance | VI. Negociado | | | | |
|--|----------------|-------------------|--------------------|--------------------|-------------------|---|---|---|---|
| 2 - INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. 🚩 | R\$ 2.634,0000 | R\$ 25.715.742,00 | R\$ 2.470,0000 | R\$ 24.114.610,00 | R\$ 24.065.795,00 | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| 1 - GLAGIO DO BRASIL LTDA | R\$ 2.634,2100 | R\$ 25.717.792,23 | R\$ 2.480,0000 | R\$ 24.212.240,00 | | ✗ | ✓ | ✓ | 🕒 |

Item 4 - ID 57941 - COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL Status: Homologado

Descrição do Item: COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL, TIPO: NIVEL III A, MODELO: MASCULINO, TAMANHO: GG
Quantidade: 2247

| Proponente | VI. Unit Prop | VI. Total Prop | VI. Unit. do Lance | VI. Total do Lance | VI. Negociado | | | | |
|--|----------------|------------------|--------------------|--------------------|------------------|---|---|---|---|
| 1 - GLAGIO DO BRASIL LTDA. 🚩 | R\$ 2.548,7300 | R\$ 5.726.996,31 | R\$ 2.515,0000 | R\$ 5.651.205,00 | R\$ 5.628.735,00 | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| 2 - INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. | R\$ 2.548,0000 | R\$ 5.725.356,00 | R\$ 2.530,0000 | R\$ 5.684.910,00 | | ✗ | ✓ | ✓ | 🕒 |



- b. OFERTA DE COMPRA Nº 180376000012021OC00045, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021, PROCESSO Nº 2459/2021, OBJETO AQUISIÇÃO DE 4.455 COLETES BALÍSTICOS PARA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – Disponível em: [BEC/SP - Oferta de Compra](#). Acesso em 02/03/2022.

| Licitante | Ordem | Valor | Data/Hora | Situação | Justificativa |
|---|----------|-------------------------------|---------------------|------------------|--------------------|
| INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 1 | 1.810.055,0000 | 18/08/2021 11:00 | Classificada | |
| Proposta desse Grupo: | | | | | |
| Nr.Seq. | Cód.Item | Marca | Origem | Valor | |
| 1 | 4383184 | INBRATERRESTRE/COL-INB-002/17 | Produzido no Brasil | R\$ 970.166,0000 | |
| 2 | 4383192 | INBRATERRESTRE/COL-INB-002/17 | Produzido no Brasil | R\$ 200.020,0000 | |
| 3 | 4383206 | INBRATERRESTRE/COL-INB-002/17 | Produzido no Brasil | R\$ 478.170,0000 | |
| 4 | 4383214 | INBRATERRESTRE/COL-INB-002/17 | Produzido no Brasil | R\$ 161.699,0000 | |
| | | | | Total | R\$ 1.810.055,0000 |

| Licitante | Ordem | Valor | Data/Hora | Situação | Justificativa |
|---|----------|-------------------------|---------------------|--------------------|--------------------|
| COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA | 2 | 4.029.000,0000 | 18/08/2021 11:00 | Classificada | |
| Proposta desse Grupo: | | | | | |
| Nr.Seq. | Cód.Item | Marca | Origem | Valor | |
| 1 | 4383184 | PROTECTA/COMPETION IIIA | Produzido no Brasil | R\$ 2.334.000,0000 | |
| 2 | 4383192 | PROTECTA/COMPETION IIIA | Produzido no Brasil | R\$ 438.000,0000 | |
| 3 | 4383206 | PROTECTA/COMPETION IIIA | Produzido no Brasil | R\$ 966.000,0000 | |
| 4 | 4383214 | PROTECTA/COMPETION IIIA | Produzido no Brasil | R\$ 291.000,0000 | |
| | | | | Total | R\$ 4.029.000,0000 |

| Licitante | Ordem | Valor | Data/Hora | Situação | Justificativa |
|--|----------|-------------------------------|------------------|---------------------|---------------------|
| TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS EIRELI EPP | 3 | 20.145.000,0000 | 18/08/2021 11:00 | Classificada | |
| Proposta desse Grupo: | | | | | |
| Nr. Seq. | Cód.Item | Marca | Origem | Valor | |
| 1 | 4383184 | MIGUEL CABALLERO / GOLD III A | Importado | R\$ 11.670.000,0000 | |
| 2 | 4383192 | MIGUEL CABALLERO / GOLD III A | Importado | R\$ 2.190.000,0000 | |
| 3 | 4383206 | MIGUEL CABALLERO / GOLD III A | Importado | R\$ 4.830.000,0000 | |
| 4 | 4383214 | MIGUEL CABALLERO / GOLD III A | Importado | R\$ 1.455.000,0000 | |
| | | | | Total | R\$ 20.145.000,0000 |



- c. EDITAL Nº 119/2021, NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO Nº 0030849/2021, OBJETO AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS **NÍVEL III-A, NIJ 0101.06 (LOTE 1 E 2)**, NÍVEL II (LOTE 3), PLACA STAND ALONE NÍVEL III (LOTE 4) E ALGEMAS (LOTE 5). Disponível em: [Seplag - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Mato Grosso](#). Acesso em 02/03/2022.

i. **LOTE 1**

Tipo: **LT 001**
Valor Estimado: **8.194.150,00**
Valor Arrematado: **7.969.500,00**
Licitante Vencedor: **COPLATEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**

| TROCA DE MENSAGENS | | |
|--------------------|---------------------|---|
| Apelido | Data/Hora | Mensagem |
| SISTEMA | 05/10/2021 08:30:29 | Às 08:30:29 do dia 5 de Outubro do ano de 2021, nas dependências da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, situada no CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO - 0 - PALACIO PAIAGUAS, Cuiabá/MT, reuniram-se a Equipe de Pregão designada na resolução nº 244/02019/SESP/MT de 04/10/2019, publicada no DOE de 04/10/2019, visando a realização do PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 119/2021, 0030849, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10520/2002, Decreto nº 840/2017, para a aquisição de Coletes Balísticos Nível IIIA, Nivel2 dissimulado e Placa Balística Stand Alone. Objetivando atender as necessidades |
| SISTEMA | 05/10/2021 08:30:29 | Aberto a sessão da ata para o lote LT 001. |
| SISTEMA | 05/10/2021 08:30:29 | Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS. |
| SISTEMA | 05/10/2021 08:32:26 | Valor inicial da proposta do licitante Licitante 01: R\$ 8.194.150,00. |
| SISTEMA | 05/10/2021 08:32:26 | Valor inicial da proposta do licitante Licitante 02: R\$ 8.194.150,00. |
| PREGOEIRO | 05/10/2021 08:32:26 | Aberto as propostas do lote LT 001. |
| SISTEMA | 05/10/2021 08:32:26 | Declaro iniciada a fase de LANCES. |
| PREGOEIRO | 05/10/2021 08:33:21 | Bom dia, fase de lances iniciada! |
| PREGOEIRO | 05/10/2021 08:33:42 | Realizem suas ofertas! |
| LICITANTE 02 | 05/10/2021 08:35:47 | O lance do licitante Licitante 02 para o lote LT 001 foi de R\$ 8.100.000,00. |
| PREGOEIRO | 05/10/2021 08:37:11 | Realizem suas ofertas |
| PREGOEIRO | 05/10/2021 08:38:20 | Lances! |
| PREGOEIRO | 05/10/2021 08:39:28 | Informamos que dentro de alguns minutos o tempo randômico será ativado, portanto, realizem suas ofertas |

ii. LOTE 2

Tipo: **LT 002**
 Valor Estimado: **3.207.980,00**
 Valor Arrematado: **3.200.000,00**
 Licitante Vencedor: **COPLATEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**

| TROCA DE MENSAGENS | | |
|--------------------|---------------------|--|
| Apelido | Data/Hora | Mensagem |
| SISTEMA | 05/10/2021 08:30:29 | Às 08:30:29 do dia 5 de Outubro do ano de 2021, nas dependências da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, situada no CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO - 0 - PALACIO PAIAGUAS, Cuiabá/MT, reuniram-se a Equipe de Pregão designada na resolução nº 244/02019/SESP/MT de 04/10/2019, publicada no DOE de 04/10/2019, visando a realização do PREGÃO ELETRÔNICO de Menor Preço nº 119/2021, 0030849, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10520/2002, Decreto nº 840/2017, para a aquisição de Aquisição de Coletes Balísticos Nível IIIA, Nivel2 dissimulado e Placa Balística Stand Alone. Objetivando atender as necessidades |
| SISTEMA | 05/10/2021 08:30:29 | Aberto a sessão da ata para o lote LT 002. |
| SISTEMA | 05/10/2021 08:30:29 | Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS. |
| SISTEMA | 05/10/2021 08:32:27 | Valor inicial da proposta do licitante Licitante 01: R\$ 3.207.980,00. |
| SISTEMA | 05/10/2021 08:32:27 | Valor inicial da proposta do licitante Licitante 02: R\$ 3.207.980,00. |
| PREGOEIRO | 05/10/2021 08:32:27 | Aberto as propostas do lote LT 002. |
| SISTEMA | 05/10/2021 08:32:27 | Declaro iniciada a fase de LANCES. |
| PREGOEIRO | 05/10/2021 08:33:21 | Bom dia, fase de lances iniciada! |
| PREGOEIRO | 05/10/2021 08:33:42 | Realizem suas ofertas! |
| LICITANTE 02 | 05/10/2021 08:36:00 | O lance do licitante Licitante 02 para o lote LT 002 foi de R\$ 3.200.000,00. |
| PREGOEIRO | 05/10/2021 08:37:11 | Realizem suas ofertas |
| PREGOEIRO | 05/10/2021 08:38:20 | Lances! |
| PREGOEIRO | 05/10/2021 08:39:28 | Informamos que dentro de alguns minutos o tempo randômico será ativado, portanto, realizem suas ofertas |

Em contrapartida, quando a licitação destinada a concorrência nacional exige certificação normativa reconhecida e empregada pelo CAEx, temos a participação de aproximadamente 6 (seis) empresas, grandes, médias e de pequeno porte, incluindo as que possuem certificação NIJ 0101.06, vejamos:

- a. SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO DO PREGÃO Nº PROCESSO: 00510050.000066/2020 - 2021/PE 07/2020 QUE TEM POR OBJETO



AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS. Disponível em: [Licitações-e - identificador 852015](#). Acesso em 02/03/2022.

Lote (1) - Aquisição de Coletes Balísticos, na forma contida neste Edital e seus anexos.

| Data-Hora | Fornecedor | Lance |
|-------------------------|--|------------------|
| 21/01/2021 10:28:47:444 | COPLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA | R\$ 1.940.000,00 |
| 21/01/2021 10:27:26:415 | TAMTEX CONFECÇÃO E COMERCIO DE MALHAS LTDA | R\$ 2.046.759,00 |
| 21/01/2021 10:28:40:523 | INBRATERRESTRE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS D | R\$ 2.097.743,16 |
| 20/01/2021 11:42:14:708 | KALESI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME | R\$ 4.745.400,00 |
| 19/01/2021 15:38:06:023 | GLAGIO DO BRASIL PROTECAO BALISTICA EIRELI | R\$ 6.471.000,00 |
| 20/01/2021 16:02:59:704 | BRASEPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA | R\$ 6.740.100,00 |

- b. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2020, PROCESSO INTERNO Nº 2000000960390, OBJETO COLETES BALÍSTICOS NÍVEL III-A. Disponível em: [Portal de Compras Públicas](#). Acesso em: 02/03/2022.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - Colete a prova de balas nivel iii-a masculino tam. p cfe.esp.anexa

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | LC 123/2006 |
|--|--------------------|-----------------------|----------------|--------------------------|------------|----------------|-------------|-------------|
| Glagio do Brasil Ltda | 66.280.415/0001-02 | 13/01/2021 - 09:44:20 | GB123/17 | Glagio/ Glagio do Brasil | 60 | 2.900,00 | 174.000,00 | Não |
| Tamtex Confecção e Comércio de Malhas Ltda | 05.704.791/0001-54 | 15/01/2021 - 15:48:14 | TAM-00416 | TAMTEX/TAMTEX | 60 | 1.220,00 | 73.200,00 | Não |
| INBRATERRESTRE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA | 12.887.936/0001-65 | 18/01/2021 - 08:44:01 | COL-INB-002/17 | INBRATERRESTRE | 60 | 2.000,00 | 120.000,00 | Não |
| BRASEPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA | 27.509.080/0001-61 | 18/01/2021 - 10:00:30 | PROT28 | PROTECTA | 60 | 3.000,00 | 180.000,00 | Sim |
| COPLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA | 14.533.049/0002-03 | 18/01/2021 - 12:28:38 | PROT 028/17 | PROTECTA/COPLATEX | 60 | 2.500,00 | 150.000,00 | Não |



Classificação Parcial

LOTE 0001 - ITEM 0001 Colete a prova de balas nivel iii-a masculino tam. p cfe.esp.anexa

| Classif. | Fornecedor | CPF/CNPJ | Situação * | Valor Global |
|----------|--|--------------------|--------------|--------------|
| 1º | Tamtex Confecção e Comércio de Malhas Ltda | 05.704.791/0001-54 | Arrematante | 510.000,00 |
| 2º | INBRATERRESTRE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA | 12.887.936/0001-65 | Classificado | 529.506,90 |
| 3º | COPLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA | 14.533.049/0002-03 | Classificado | 975.000,00 |
| 4º | BRASEPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA | 27.509.080/0001-61 | Classificado | 1.239.300,00 |
| 5º | Glagio do Brasil Ltda | 66.280.415/0001-02 | Classificado | 1.263.000,00 |

* Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Deste modo, fica evidenciado a violação do princípio da ampla participação de licitantes, neste caso nacionais, quando exigido certificação NIJ 0101.06. Sendo certo que o ideal seria a solicitação da NIJ 0101.04.

Outro problema de suma importância que merece destaque é o valor final apresentado pelas licitações. Tomaremos como base as já apresentadas anteriormente.

| NORMA | REQUERENTE | EDITAL | VALOR FINAL | MÉDIA UND |
|----------------|--|----------|-------------------|--------------|
| NIJ 0101.06 | Secretaria de Estado de Polícia Militar - RJ | 048/2021 | R\$ 58.539.350,00 | R\$ 2.188,38 |
| | Mato Grosso | 119/2021 | R\$ 11.169.500,00 | R\$ 1.890,89 |
| NIJ 0101.04 | Estado do Rio Grande do Norte | 07/2020 | R\$ 1.940.000,00 | R\$ 899,39 |
| | Porto Alegre | 662/2020 | R\$ 510.000,00 | R\$ 1.307,69 |



Com a análise obtida dos resultados dessas licitações, é irrefutável dizer que **O PREÇO MÉDIO PAGO PELA EXIGÊNCIA DA NORMA NIJ 0101.06, É O DOBRO DO VALOR FINAL DOS CERTAMES COM NIJ 0101.04**, o que viola o princípio da economicidade abordado no início desta impugnação.

Ademais, cabe dizer que o **próprio órgão responsável pela fiscalização e controle** desse tipo de material - Exército Brasileiro, **não possui estrutura suficiente para aferir a eficácia dos coletes balísticos com certificação NIJ 0101.06**, sendo necessário o **envio a outros países ou instituições para a realização dos testes**.

Em virtude disso, o adquirente terá que desembolsar outros valores para verificar se o lote balístico produzido está apto a ser distribuído aos agentes.

Com efeito, podemos dizer que, de fato, a imposição de certificação pela NIJ 0101.06 foge à razoabilidade de concorrência e valores, não havendo que se falar o mesmo a respeito da NIJ 0101.04, expressamente prevista na Portaria 18 D-Log.

Além disso, cumpre mencionar que os coletes balísticos utilizados pelos profissionais de segurança pública consistem no instrumento para garantir a preservação de sua própria vida e, conseqüentemente, de terceiros, razão pela qual é imprescindível a confiabilidade, segurança e qualidade do produto utilizado.

Por este motivo é que o Exército Brasileiro desempenha função de fiscalização e é o órgão fiscalizador responsável pela homologação e certificação desses produtos, utilizando a **NIJ 0101.04**.

Vê-se nessa decisão, portanto, um exemplo prático não só da necessidade, mas da obrigatoriedade da Polícia Militar em estabelecer os critérios técnicos e as exigências que possibilitem a maior qualidade das aquisições.



Ante ao exposto, se ainda decidirem manter a decisão da exigência da NIJ 0101.06, solicito a apresentação de uma justificativa plausível, tendo em vista que a apresentada no edital, às fls. 13, constituem a aplicação de um modelo de EPI, nível III-A, uso ostensivo eficiente à proteção do nível solicitado com alta resistência de temperatura, portanto, podendo ser material de alta performance reconhecido, aprovado e homologado pelo Exército brasileiro, conforme previsto na Portaria 18 D-Log.

4. DOS PEDIDOS

Deste modo, a impugnante requer a Vossa Senhoria o conhecimento da presente impugnação, pois tempestiva, para no mérito, **DAR-LHE INTEGRAL PROVIMENTO**, determinando:

1. A retificação do requerimento da certificação normativa NIJ 0101.06 para a NIJ 0101.04;

Esperando estar agindo de acordo com os trâmites do presente processo licitatório. Aproveito a oportunidade para desejar nossos sinceros votos de elevada estima.

Americana/SP, 28 de Novembro de 2023.

FABIANA SILVERIO
BERTAGNOLI:27232
604882

Digitally signed by FABIANA SILVERIO
BERTAGNOLI:27232604882
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=16749299000111, ou=presencial,
cn=FABIANA SILVERIO BERTAGNOLI:27232604882
Date: 2023.11.27 17:20:14 -03'00'

FABIANA SILVERIO BERTAGNOLI

SÓCIA-DIRETORA ADMINISTRATIVA

CPF 272.326.048-82